



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Livro	Próprio	11 -
Pag	24	
Em.	24	16.10.87
Telma G. B. Barros		

LEI MUNICIPAL Nº 423 DE 16 DE OUTUBRO DE 1987.

DA NOVA REDAÇÃO AO INCISO 2 DO ART. 26 DO ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, APROVADO PELA LEI Nº 209 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1976.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso 2 do artigo 26 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, passa a vigorar com a seguinte redação:

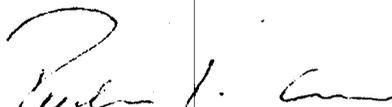
"Art. 26 . . .

Inciso 2 - proporcional ao tempo de serviço, quando o funcionário contar menos tempo que os exigidos no inciso 2 do artigo 25".

a) A proporcionalidade de que trata o inciso 2 corresponde a um trinta e cinco avos por ano de efetivo exercício, quando referente a funcionário do sexo masculino; quando do feminino, a um trinta avos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MENDES, 16 DE OUTUBRO DE 1987.


RUBENS JOSÉ DE MACEDO
-Prefeito Municipal-